



## AS TIC COMO INSTRUMENTO DIFUSOR DO PATRIMÔNIO CULTURAL: UMA ANÁLISE SOBRE A ÓTICA DA CONSTRUÇÃO DE UMA CIDADANIA DIGITAL

### TIC AS A DIFFUSER INSTRUMENT OF CULTURAL HERITAGE: AN ANALYSIS ON THE OPTICS OF A DIGITAL CITIZENSHIP CONSTRUCTION

Larissa Melez Ruviaro<sup>1</sup>

Leura Dalla Riva<sup>2</sup>

Francieli Iung Izolani<sup>3</sup>

#### RESUMO

Atualmente, o acesso à internet encontra-se disseminado no cenário brasileiro, tendo o avanço tecnológico permeado as redes virtuais e resguardado inúmeras ferramentas que possibilitaram a difusão da comunicação e a informação. Diante disso, o presente estudo buscou compreender em que medida as novas tecnologias, por meio das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC), podem auxiliar na difusão do patrimônio cultural. Para responder ao problema proposto, como teoria de base, foram adotados autores como Isabel Christine de Gregory e Manuel Castells, o método aplicado, enquanto abordagem, foi o dedutivo, partindo-se da análise do contexto atual para chegar à solução ao final, utilizando-se do procedimento bibliográfico, visando a abordar os conceitos de cultura, de patrimônio cultural e de TIC através de livros e artigos científicos sobre o tema objeto do presente estudo. Para tanto, optou-se por estruturar o artigo em três capítulos. No primeiro capítulo, abordou o direito fundamental à cultura diante da sua evolução histórica até a postivação pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988), trazendo conceitos primordiais. No capítulo seguinte, analisou-se o patrimônio cultural diante das vertentes materiais e imateriais, bem como, a ótica elementar do meio ambiente. Por fim, o último capítulo embasou-se nas TIC e na maneira como as inovações tecnológicas fomentam o exercício da cidadania e a difusão do patrimônio cultural. Concluiu-se que os avanços tecnológicos e as novas tecnologias passaram a ser utilizadas para potencializar o fluxo informacional, cuidando para manter viva a memória dos povos e preservação das identidades culturais.

**Palavras-chave:** Direito fundamental à cultura; Patrimônio Cultural imaterial; Povos Tradicionais; Tecnologias da Informação e Comunicação.

#### ABSTRACT

Currently, access to the internet is widespread in Brazilian scenario, and the technological advance has permeated virtual networks and protected numerous tools that allowed the dissemination of communication and information. Face to that, this study was done to understand the way that new

<sup>1</sup> Mestranda em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria/UFSM. Integrante do Grupo de Pesquisa em Propriedade Intelectual na Contemporaneidade/GPPIC. Graduada em Direito pela FADISMA. Endereço eletrônico: larissa\_ruviaro@hotmail.com.

<sup>2</sup> Mestranda em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria/UFSM. Graduada em Direito pela Universidade Regional de Blumenau/FURB. E-mail: leura-d@hotmail.com.

<sup>3</sup> Mestranda em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria/UFSM. Integrante do Grupo de Pesquisa em Direito da Sociobiodiversidade/UFSM. Bolsista Capes. Pós-graduada em Direito Constitucional pela Uniderp-Anhanguera. Graduada em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul/UNIJUÍ. E-mail: franzolani@hotmail.com.



technologies, by Information and Communication Technologies (ICT), can help in the diffusion of the cultural patrimony. In order to respond to the proposed problem, as base theory it was adopted authors as Isabel Christine de Gregory and Manuel Castells, the deductive method was applied as research approach, from the real context analysis to get to the solution in the end, using the bibliographic procedure, aiming to board concepts of culture, cultural heritage and ICT through books and scientific papers about the matter of the present study. Therefore, it was chosen to structure the paper into three chapters. In the first chapter, the fundamental right to culture face to its historical evolution until the establishment of Brazilian Federal Republic Constitution of 1988 (BFRC/1988) was approached, bringing essential concepts. In the following chapter, the cultural heritage was analyzed considering the material and immaterial aspects, as well as the environment elementary point of view. To finish, the last chapter was based on ICT and the manner as technological innovations promote the exercise of citizenship and the cultural heritage diffusion. As conclusion, technological advances and new technologies have been used to potentialize information flow, taking care to keep alive people memory and cultural identity preservation.

**Keywords:** Fundamental right to culture; Intangible Cultural Heritage; Traditional People; Information and Communication Technologies.

## INTRODUÇÃO

Atualmente, o acesso à internet encontra-se disseminado, pois, de acordo com dados do site americano *We are Social*<sup>4</sup>, cerca de 70,4% da população brasileira são usuários de *Internet* e sua utilização transformou os relacionamentos interpessoais e, até mesmo, o próprio meio ambiente, reduzindo distâncias e avançando no procedimento comunicativo. Esse avanço tecnológico permeou as redes virtuais e resguardou inúmeras ferramentas que possibilitaram a difusão da comunicação e a informação. Diante disso, apresenta-se a seguinte questão: em que medida as novas tecnologias da informação e comunicação (TIC) podem auxiliar na difusão do patrimônio cultural?

Para responder ao problema proposto, como metodologia foi aplicado o quadriônio Teoria de Base, Abordagem, Procedimento e Técnica. Como teoria de base, foram utilizados autores como Isabel Christine de Gregory, no que tange ao patrimônio cultural, e para o tema das TIC, Manuel Castells. Com relação à abordagem, o método aplicado foi o dedutivo, partindo da análise do contexto atual, utilizando-se da pesquisa bibliográfica como procedimento, para entender os conceitos de cultura, de patrimônio

<sup>4</sup> WE ARE SOCIAL. Digital in 2019. Disponível em: [https://datareportal.com/reports/digital-2019-global-digital-yearbook?utm\\_source=Reports&utm\\_medium=PDF&utm\\_campaign=Digital\\_2019&utm\\_content=Global\\_Overview\\_Promo\\_Slide](https://datareportal.com/reports/digital-2019-global-digital-yearbook?utm_source=Reports&utm_medium=PDF&utm_campaign=Digital_2019&utm_content=Global_Overview_Promo_Slide). Acesso em: 28 jun. 2019.



cultural e de TIC, através de livros e artigos científicos. Ainda, como técnica, foram realizados fichamentos e resumos.

Ademais, para uma melhor compreensão do tema, o artigo encontra-se estruturado em três capítulos. No primeiro capítulo, aborda-se o direito fundamental à cultura e sua evolução histórica até a postivação da CRFB/1988. No segundo, analisa-se o patrimônio cultural diante das vertentes materiais e imateriais, bem como a ótica elementar do meio ambiente. Por fim, o terceiro e último capítulo aborda as TIC e a maneira como as inovações tecnológicas fomentam o exercício da cidadania e a difusão do patrimônio cultural.

## 1 O DIREITO FUNDAMENTAL À CULTURA

O vocábulo cultura teve origem da expressão latina *cólere*, que tem como significado cultiva, tratar, etc.<sup>5</sup>. Essa definição foi conferida à agricultura por ser o primeiro meio de transformação utilizado pelo homem para produzir seus bens inerentes ao convívio em comunidade. A relação entre a cultura e a natureza sempre foi ajustada como antagonismo, porém, diante da semântica da palavra, a cultura tem relação direta com o meio ambiente e a natureza, situação que remete ao cuidado e não à intenção de exterminá-la por completo<sup>6</sup>.

No final do século XIX, diante do nascimento das sociedades industriais e do desenvolvimento científico, mais precisamente, com o surgimento das ciências sociais, houve uma consolidação conceitual de cultura, através do seu precursor Edward Burnett Tylor. Restou solidificada a palavra cultura diante da percepção de que se tratava da união das criações do homem, ou seja, todo o fenômeno humano pertencente à sua personalidade<sup>7</sup>. A formação social e a definição ampla e não harmoniosa de cultura fez com que diversas áreas a conceituassem, de acordo com seus critérios<sup>8</sup>.

Segundo a corrente majoritária das ciências sociais, a grande preocupação sempre foi identificar a cultura enquanto objeto científico. Ao que se percebe, ocorreu uma

<sup>5</sup> BOSI, Alfredo. *Dialética da colonização*. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

<sup>6</sup> ADORNO, Theodor W.;HORKHEIMER, Max. *Dialética do esclarecimento*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1985.

<sup>7</sup> TYLOR, Edward Burnett. *A ciência da cultura*. In: CASTRO, Celso (Org.) *Evolucionismo Cultural - textos de Morgan, Tylor e Frazer*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005.

<sup>8</sup> CANCLINI, Nestor García. *Diferentes, desiguais, desconectados: mapas da interculturalidade*. Tradução de Luis Sérgio Henriques. 3. ed. Rio de Janeiro: UFRJ, 2009.



percepção consensual ao classificar a cultura como algo essencialmente humano. Essas concepções agregaram o conceito antropológico de cultura que se preocupou com os fatores que homogeneízam os povos, ao ressaltar que tudo que é humano também é cultural<sup>9</sup>.

Na antropologia, por sua vez, não há consenso sobre o que é cultura, pois existem divergências, inclusive, entre os mais renomados autores. Conforme ressalta Ana Maria Moreira Marchesan, o autor Darcy Ribeiro dispôs sobre sistemas formadores do socioculturalismo, os quais sejam: o adaptativo que faz menção aos fenômenos de ação sobre a natureza; o associativo diante das relações interpessoais e; o ideológico, oriundo das técnicas de produção, normativas sociais e as crenças populares<sup>10</sup>. Já, o autor Nestor Garcia Canclini aludiu que a cultura é intrínseca ao pertencimento, ou seja, herança comunitária e respaldo do acompanhamento do seu povo<sup>11</sup>.

No tocante à sociologia, a premissa sobre a cultura sobreveio do fato de que o homem tem a sua origem incompleta, adquirindo a sua personalidade por meio do convívio com os demais bens existente, sejam pessoas ou lugares. A partir dessa racionalidade o homem pode formar a sua identidade social e cultural<sup>12</sup>.

Quanto à formação da identidade social e cultural dos povos, Manuel Castells ressalta que o processo de construção da identidade cultural formou vinculações entre os atributos interligados no âmbito intergeracional, o qual faz surgir à conceituação de patrimônio cultural<sup>13</sup>. Assim, surgiu o conceito jurídico de cultura, declarando que nem toda forma de expressão tem respaldo na proteção jurídica, pois nem tudo que é humano merece a incidência de um dos mecanismos de salvaguarda<sup>14</sup>.

Com o advento da CRFB/1988, a cultura ganhou proteção constitucional, sendo disciplinada como direito fundamental. Fez-se necessário, todavia, distinguir que a cultura tutelada e amparada pela Constituição Federal não se trata da cultura na sua concepção

<sup>9</sup> SANTOS, José Luiz dos. *O que é cultura*. São Paulo: Brasiliense, 1983.

<sup>10</sup> MARCHESAN, Ana Maria Moreira. *A tutela do patrimônio cultural sob o enfoque do Direito Ambiental*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

<sup>11</sup> CANCLINI, Nestor García. *op. cit.*

<sup>12</sup> CASTELLS, Manuel. *O poder da identidade. A era da informação: economia, sociedade e cultura*. Tradução de Klauss Brandini Gerhardt. v. II. 2. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2010. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 22-23.

<sup>13</sup> *Ibidem*.

<sup>14</sup> MARCHESAN, Ana Maria Moreira. *op. cit.*



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

antropológica, mas no sentido de um sistema de referência à identidade, à ação, à memória coletiva dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira<sup>15</sup>.

Por meio da concepção constitucional de amparo as formas culturais foi ressaltado que nem todas as manifestações humanas ganham respaldo de bem cultural brasileiro digno de ser especialmente protegido. Foram então determinados alguns critérios para dimensionar os bens culturais que deveriam ser dotados de proteção. Para tanto, careceria ser levado em conta o valor referencial que possui para os grupos, coletividades e indivíduos que integram a sociedade brasileira, do contrário, a ação estatal nas políticas culturais ligadas à área patrimonial ficaria prejudicada, tendo em vista o contingenciamento de demandas nas quais tudo seria passível de proteção e ao mesmo tempo nada seria protegido<sup>16</sup>.

Ainda assim, a cultura foi disciplinada, na Carta Magna, em dimensão aberta, ou seja, estabeleceu um diálogo transdisciplinar estável com outras ciências<sup>17</sup>, evitando que prevalecesse o amparo ao direito, pois “o conteúdo do bem cultural deve ser preenchido por [...] outras disciplinas”<sup>18</sup>. Por serem então direitos destinados à proteção do gênero humano, contemplam o meio ambiente, bem como, o patrimônio comum da humanidade. Assim, a CRFB/1988 estabeleceu a autonomia dos Direitos Culturais e a inserção do estudo da proteção jurídica do patrimônio cultural<sup>19</sup>.

O texto constitucional determina que “O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”<sup>20</sup> (art. 215, CRFB/1988) e que constituem patrimônio cultural brasileiro: “os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira”<sup>21</sup> (art. 216, CRFB/1988), os quais incluem as formas de expressão, os modos de criar, fazer e viver, as

<sup>15</sup> SILVA, José Afonso da. *Ordenação constitucional da cultura*. São Paulo: Malheiros, 2001.

<sup>16</sup> MARCHESAN, *op. cit.*

<sup>17</sup> TELLES, Mário Ferreira de Pragmácia. O registro como forma de proteção do patrimônio cultural imaterial. In: *Revista CPC: revista eletrônica do Centro de Preservação Cultural da USP*, São Paulo, n. 4, maio/out. 2007.

<sup>18</sup> MARCHESAN, *op. cit.*, p.39

<sup>19</sup> NOVELINO, Marcelo. *Direito Constitucional*. 3. ed. São Paulo: Editora Método, 2009.

<sup>20</sup> BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: [http://www.dji.com.br/constituicao\\_federal/cf225.htm](http://www.dji.com.br/constituicao_federal/cf225.htm). Acesso em: 10 mai. 2019.

<sup>21</sup> *Ibidem*.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

criações científicas, artísticas e tecnológicas, as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais e os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico<sup>22</sup>.

## 2 AS VERTENTES DO PATRIMÔNIO CULTURAL: UMA ANÁLISE SOB A ÓTICA ELEMENTAR DO MEIO AMBIENTE

Foi a partir do século XVIII, sob a perspectiva da modernidade, que a conceituação de patrimônio cultural começou a tomar forma, tendo em vista que nesse momento o indivíduo passou a dominar e se apropriar dos bens, desenvolvendo a ideia de preservar os bens julgados oriundos à sua vivência<sup>23</sup>.

Nesse contexto marcado pela Revolução Francesa, surgiram as primeiras medidas de proteção que visavam a valorizar e conservar o momento histórico vivenciado e a ruptura do Velho Regime<sup>24</sup>. Destarte, “a par dos anseios da revolução burguesa, a construção da ideia de patrimônio cultural está muito associada à ideia de Estado-Nação”<sup>25</sup>, motivo pelo qual, a partir do século XIX, foi crescente a inquietação por medidas protetivas em prol do patrimônio histórico-artístico, marco que determinou o nascimento da conceituação de patrimônio cultural<sup>26</sup>.

A própria Carta Magna alargou a definição de patrimônio cultural e trouxe como inovação a sua forma aberta, classificando-o de acordo com sua natureza em material e imaterial, expurgando a concepção restrita de Patrimônio Cultural, a qual o restringia apenas aos bens culturais materiais. Da mesma forma, em outubro de 2003, a sociedade internacional, após muito estudo e pesquisa, entendeu pela existência de bens culturais imateriais, os quais não se detêm a simbologia dos monumentos e sítios arquitetônicos, mas soporam a identidade dos povos, a memória coletiva, a diversidade e a promoção do direito humano à cultura<sup>27</sup>.

<sup>22</sup> *Ibidem*.

<sup>23</sup> MARCHESAN, *op. cit.*

<sup>24</sup> *Ibidem*.

<sup>25</sup> *Ibidem*.

<sup>26</sup> *Ibidem*.

<sup>27</sup> COSTA, Rodrigo Vieira. *A dimensão constitucional do patrimônio cultural: o tombamento e o registro sob a ótica dos direitos culturais*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.



A divisão entre Patrimônio Cultural Material e Imaterial só tem acepção se for considerada nos aspectos correspondentes a determinadas formas de proteção. Isso porque, embora se reconheça a interdependência entre as características tangíveis e intangíveis do patrimônio, a divisão entre as naturezas da cultura, no plano jurídico, gera consequências com relação ao tipo de proteção adequada. O patrimônio cultural, quando analisado apenas, em sua natureza material, abrange propriedades físicas que são parcelas mínimas de bens que merecem tutela do Estado<sup>28</sup>. Já, o patrimônio cultural imaterial tem respaldo na cultura dos povos, relembrando o passado diante da importância dos saberes e tradições<sup>29</sup>.

Ao patrimônio cultural foram atribuídas as vertentes jurídicas e econômicas. Conforme exposto, guarda referência direta com o sentido de identidade, pois é transmitido e recriado de geração em geração, resguardando a história e o sentimento de continuidade dos diferentes grupos sociais. Assim, o desaparecimento do patrimônio ambiental, natural e cultural seria o abismo para a supressão da própria sociedade. Com tal desaparecimento se extinguiria a garantia de sobrevivência física da humanidade, além da garantia da sobrevivência social dos povos.<sup>30</sup>

Importante mencionar que, no Brasil, foi apenas no século XX, após a Semana da Arte Moderna, que trouxe como tema central a diversidade cultural brasileira, que se vislumbrou a apreensão com os bens culturais. A proteção da diversidade cultural brasileira tem como escopo a proteção ao direito e interesses coletivos, diante da busca por manter a identidade perpassada de geração em geração.<sup>31</sup>

Há que se observar que frente a doutrina majoritária, o meio ambiente, é compreendido como artificial, natural e cultural<sup>32</sup>. Diante da amplitude do direito

<sup>28</sup> MARCHESAN, *op. cit.*

<sup>29</sup> DE PAOLI, Paula Silveira. Patrimônio Material, Patrimônio Imaterial: dois momentos da construção da noção de patrimônio histórico no Brasil. In: CHUVA, Marcia; NOGUEIRA, Antonio Gilberto Ramos. **Patrimônio Cultural:** políticas e perspectivas de preservação no Brasil. Rio de Janeiro: Mauad X, FAPERJ, 2012.

<sup>30</sup> *Ibidem*.

<sup>31</sup> PINHEIRO, Áurea; MOURA, Cássia; DE SOUZA, Francisca Márcia Costa. **Ensino, patrimônio cultural e sociedade.** Disponível em: [<sup>32</sup> SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. \*\*Bens Culturais e sua proteção jurídica.\*\* 3. ed., 6a reimpr. Curitiba: Jaruá, 2011.](http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=0CC4QFjAA&url=http%3a%2Fwww.seer.furg.br%2Fhist%2Farticle%2Fdownload%2F3263%2F1941&ei=NakWUrGvAseY2AXmy4_GgDw&usg=AFQjCNEQRIBB1Ls0DGoAkJFs7D-b5ldPlw&bvm=bv.51156542,d.b2I. Acesso em: 12 mai. 2019.</a></p>
</div>
<div data-bbox=)

Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

ambiental, o seu objeto não está adstrito apenas aos fenômenos naturais, mas também às construções antigas, mobiliários, documentos que guardam a memória de gerações passadas e que se constituem em um amplo acervo de bens, os quais são essenciais para garantir ao ser humano viver com qualidade. Assim, foi disciplinado no artigo 225 da CRFB/1988, que “todos têm direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”<sup>33</sup>.

Desta forma, restou claro que o patrimônio cultural é elementar do meio ambiente, já que este todos os bens que tenham relação com a qualidade de vida da população e, conforme analisado anteriormente, o patrimônio cultural nada mais é que a esfera da cultura em que o indivíduo deposita valor. Com isso, pode-se concluir que a conceituação de meio ambiente e de patrimônio cultural tem estreita ligação, diante do fato de que o patrimônio cultural material e imaterial faz alusão a identidade e a memória como garantidor da qualidade de vida<sup>34</sup>.

Sendo assim, foram instituídas diversas políticas de proteção do patrimônio cultural, tendo em vista resguardar os pelo interesse das comunidades, bem como dos povos tradicionais, ao passo que iniciaram a utilização das TIC, como instrumento de difusão cultural. Dessa forma, tais políticas pensadas em âmbito global, regional ou local, estão intrinsecamente ligadas ao sentimento de pertencimento da população<sup>35</sup>.

### **3 TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC): AS INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS EM PROL DO EXERCÍCIO DA CIDADANIA E DA DIFUSÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL**

<sup>33</sup> BRASIL, *op. cit.*

<sup>34</sup> PINHÃO, Karina Almeida Guimarães. **PATRIMÔNIO CULTURAL BRASILEIRO**. Disponível em: [http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=0CCwQFjAA&url=http%3A%2F%2Fwww.puc-rio.br%2Fpibic%2Frelatorio\\_resumo2010%2Frelatorios%2Fccs%2Fdir%2Fdirkarina\\_pinhao.pdf&ei=40JNU8-XleTQsQSwk4H4AQ&usg=AFQjCNHV4WBNGLBQF2wZrWGCeGJKgwT5Ug&bvm=bv.64764171,d.cWc](http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=0CCwQFjAA&url=http%3A%2F%2Fwww.puc-rio.br%2Fpibic%2Frelatorio_resumo2010%2Frelatorios%2Fccs%2Fdir%2Fdirkarina_pinhao.pdf&ei=40JNU8-XleTQsQSwk4H4AQ&usg=AFQjCNHV4WBNGLBQF2wZrWGCeGJKgwT5Ug&bvm=bv.64764171,d.cWc). Acesso em: 11 mai. 2019.

<sup>35</sup> MENEZES, Cristiane Pauli de; REBELATO, Júlia Marques; GREGORY, Isabel Christine de. Sociedade de informação, meio ambiente e patrimônio cultural: as tics como instrumento do despertar da consciência das comunidades locais. In: **3º Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade**. 27 a 29 de maio de 2015 - Santa Maria / RS. Disponível em: <http://coral.ufsm.br/congressodireito/anais/2015/5-3.pdf>. Acesso em: 28 mai. 2019.



Inicialmente, a utilização das TIC, um conjunto integrado de recursos tecnológicos, foi ganhando respaldo diante de uma estrutura voltada para o uso da Internet em prol do exercício da cidadania.

As TIC, através das funções de software e telecomunicações propiciam a automação e a comunicação dos processos envolvendo diversas áreas, inclusive a pesquisa científica<sup>36</sup>. Vários autores convergem na sua conceituação, como sendo “todas as tecnologias que interferem e medeiam os processos informacionais e comunicativos dos seres”<sup>37</sup>, ainda como “uma área que utiliza a computação como um meio para produzir, transmitir, armazenar, acender e usar diversas informações”<sup>38</sup>, e nesse sentido, também como as ferramentas tecnológicas que servem para facilitar a comunicação e, assim, alcançar um alvo comum<sup>39</sup>.

Destarte, com a ruptura de certos paradigmas e o surgimento de outros, nos tempos globalizados e na era virtual, as TIC foram inseridas e utilizadas com diversos objetivos e por variadas formas. Passaram a serem empregadas nos processos de automação da indústria, no gerenciamento de publicidades no setor do comércio, na educação, no setor de investimento pela rapidez em que a informação chega propiciando a comunicação imediata.<sup>40</sup>

A despeito da velocidade no processamento de informações, pode-se dizer que as evoluções tecnológicas ocorridas nas últimas décadas do século XX acarretaram mudanças comportamentais e alterações de valores. As TIC foram responsáveis por ocasionar mutações diante da integração pessoal, de maneira temporal ou espacial. Sendo assim,

<sup>36</sup> OLIVEIRA, Cláudio de; MOURA, Samuel Pedrosa. TIC'S na educação: a utilização das tecnologias da informação e comunicação na aprendizagem do aluno. Orientador: Edinaldo Ribeiro de Sousa. In: **Periódicos PUC/Minas.** 2015. p. 12. Disponível em: <http://periodicos.pucminas.br/index.php/pedagogiacao/article/viewFile/11019/8864>. Acesso em: 25 jun. 2019.

<sup>37</sup> SILVA, Marco. Sala de aula interativa: a educação presencial e a distância em sintonia com a era digital e com a cidadania. In: **Congresso Brasileiro da Comunicação**, 24. ed., 2001, Campo Grande. Anais do XXIV Congresso Brasileiro da Comunicação, Campo Grande: CBC, set. 2001.

<sup>38</sup> VIEIRA, Rosângela Souza. O papel das tecnologias da informação e comunicação na educação: um estudo sobre a percepção do professor/aluno. Formoso - BA: Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF), 2011. v. 10, p.66-72. p. 16.

<sup>39</sup> MORAN, José Manuel, MASSETTO, Marcos T., BEHRENS Marilda Aparecida. Novas tecnologias e mediações pedagógicas. Campinas, SP. Papirus, 2012.

<sup>40</sup> DIAS, Welbia Carla. **Boletim SPHAN/FNPM:** um espaço de comunicação do patrimônio cultural. Dissertação (Dissertação em Preservação do Patrimônio Cultural). 2012. p. 1-196. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Disserta%2B%C2%BA%2B%C3%BAo%20Welbia%20Carla%20Dias.pdf>. Acesso em: 28 mai.2019.



garantiram o rompimento das barreiras geográficas e temporais, facilitando as trocas e acessos informacionais, os quais garantiram que todo o cidadão pudesse ter acesso aos conhecimentos culturais. Não obstante, a principal responsável por essas mudanças, em especial no Brasil, foi a Internet, potencializando o crescimento das ferramentas das TIC, pela sua popularização.<sup>41</sup>

Como uma das mudanças ocasionadas nesse processo, em 1996, por ações estabelecidas pelo Ministro da Cultura, foi empregada, na Internet, a página do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). A criação de referida rede virtual teve por escopo suprir pendências e questionamento, acatar objetivos e orientações dos órgãos institucionais e apresentar aos cidadãos as políticas vivencadas pelo órgão responsável pela preservação do patrimônio (patrimônio histórico, cultural...), bem como difundir para toda a população o patrimônio cultural material e imaterial<sup>42</sup>.

Conforme o exposto, as TIC foram utilizadas como meio facilitador e difusor do patrimônio cultural como, por exemplo, a criação de museus disponíveis de forma online. Da mesma maneira, o crescente uso das redes virtuais e redes sociais para divulgação de centros históricos, relatórios atualizados pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) descrevendo os centros de patrimônio histórico e cultural das cidades<sup>43</sup>.

Diante dos avanços tecnológicos, as comunidades e povos tradicionais não podem se abster da introdução nos meios de informação, mas, em contrapartida, é de suma importância que busquem participar de maneira eficaz na difusão e propagação do patrimônio cultural da sua comunidade ou região, seja esse patrimônio material ou imaterial. Assim, o uso das redes virtuais é uma forma eficiente para difundir a cultura local, regional ou global, pois faz com que seja disseminado esse patrimônio cultural, chegando de forma irradiada a um incalculável número de pessoas que, muitas vezes, sem o acesso à internet e às redes virtuais, não teriam a oferta de determinados conhecimentos<sup>44</sup>.

Com o desenvolvimento dos instrumentos e procedimento comunicacionais, os meios impressos e/ou digitais devem ser vistos como complementares, tendo em vista que

<sup>41</sup> *Ibidem*.

<sup>42</sup> *Ibidem*.

<sup>43</sup> MENEZES, Cristiane Pauli de; REBELATO, Júlia Marques; GREGORY, Isabel Christine de. *op. cit.*

<sup>44</sup> DIAS, *op. cit.*



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

seria um erro grave e, até mesmo, desumano, desconsiderar o uso oral, prevalecendo a formalidade escrita em prol do meio eletrônico<sup>45</sup>.

Não obstante seja visível que as TIC trouxeram centralidade e eficiência para a vida em sociedade e institucional, não se pode insipientemente pensar que essas são as únicas formas comunicativas, isso porque, paralelamente ou conjuntamente a elas, há aprendizados comunicativos. Estes têm por condão edificar e ressignificar, através da admiração e intromissão das comunidades e povos tradicionais em um determinado tempo e espaço, que são responsáveis por manter vivas, bem como dar vida às memórias, tradições e conhecimentos desses interlocutores (comunidades e povos tradicionais)<sup>46</sup>.

Em que pesem a Internet e as redes sociais serem criações recentes, atualmente, são os mecanismos que obtêm os melhores resultados de disseminação de informação quanto ao patrimônio cultural. Isso ocorre porque os veículos de comunicação em massa, amparado pelas TIC, são capazes de um fluxo informacional que atinge um inúmero incalculável de pessoas, de maneira indistinta e simultânea<sup>47</sup>.

Dessa feita, uma maneira de potencializar a difusão do patrimônio cultural é ampliar de forma gradativa o uso das novas tecnologias, tendo em vista a sua condição planetária. O ciberespaço proporciona a comunicação local em escala global, de modo que se torna possível perpetuar a memória e o conhecimento dessas comunidades e povos tradicionais.

## CONCLUSÃO

Tendo em vista que as TIC possuem a capacidade de impulsionar os relacionamentos humanos e o próprio meio ambiente, reduzindo distâncias e avançando no procedimento comunicativo, restou comprovado que essas ferramentas podem auxiliar na difusão do patrimônio cultural.

Conforme ficou demonstrado, a cultura é um conceito que pode ser estudado sob diversas vertentes. A presente pesquisa abordou em especial a cultura sob o viés filosófico, antropológico e sociológico para, por fim, apresentar o tratamento jurídico dado ao direito fundamental a cultura pela Carta Magna. Como visto, o texto constitucional brasileiro

<sup>45</sup> *Ibidem*.

<sup>46</sup> MENEZES, Cristiane Pauli de; REBELATO, Júlia Marques; GREGORY, Isabel Christine de. *op. cit.*

<sup>47</sup> *Ibidem*.



reconheceu que o Estado deve garantir o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, além de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais (art. 215, CRFB/1988). Além disso, a CRFB/1988 reconheceu que o patrimônio cultural brasileiro abrange os bens de natureza material e imaterial que façam referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira (art. 216, CRFB/1988).

Durante o segundo capítulo, pôde ser constatado que o patrimônio cultural é elementar do meio ambiente. Além disso, verificou-se que a conceituação de meio ambiente e de patrimônio cultural tem estreita ligação, pelo fato de que o patrimônio cultural material e imaterial faz alusão à identidade e à memória como garantidor da qualidade de vida<sup>48</sup>. Nesse contexto, pela utilização das TIC como instrumento de difusão cultural, foram instituídas diversas políticas de proteção do patrimônio cultural, com objetivo de resguardar os interesses das comunidades e povos tradicionais. Essas políticas pensadas em âmbito global, regional ou local, estão intrinsecamente ligadas ao sentimento de pertencimento da população<sup>49</sup>.

Por fim, no terceiro e último capítulo, afere-se que os avanços tecnológicos e as novas tecnologias podem ser utilizadas para potencializar o fluxo informacional das questões conectadas ao patrimônio histórico e cultural, de cunho material ou imaterial, beneficiando a difusão das memórias dos grupos sociais. Sendo assim, é de extrema importância o cuidado para manter existente a memória dos povos e utilizar as novas tecnologias objetivando, sem o qual os aspectos culturais poderiam ser prejudicados por não alcançar um número de pessoas suficientes para fazer a diferença no contexto da preservação das identidades culturais.

## REFERÊNCIAS

ADORNO, Theodor W.; HORKHEIMER, Max. **Dialética do esclarecimento**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1985.

BOSI, Alfredo. **Dialética da colonização**. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

<sup>48</sup> PINHÃO, Karina Almeida Guimarães. *op. cit.*

<sup>49</sup> MENEZES, Cristiane Pauli de; REBELATO, Júlia Marques; GREGORY, Isabel Christine de. *op. cit.*



**BRASIL.** Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em:  
<http://www.dji.com.br/constitucional/federal/cf225.htm>. Acesso em: 10 mai. 2019.

**CANCLINI, Nestor García.** **Diferentes, desiguais, desconectados:** mapas da interculturalidade. Tradução Luis Sérgio Henriques. 3. ed. Rio de Janeiro: UFRJ, 2009.

**CASTELLS, Manuel.** **O poder da identidade.** A era da informação: economia, sociedade e cultura. Tradução Klauss Brandini Gerhardt. Volume II. São Paulo: Editora Paz e Terra, 2010. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 22-23.

**COSTA, Rodrigo Vieira.** **A dimensão constitucional do patrimônio cultural:** o tombamento e o registro sob a ótica dos direitos culturais. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

**DIAS, Welbia Carla.** **Boletim SPHAN/FNPM:** um espaço de comunicação do patrimônio cultural. Dissertação (Dissertação em Preservação do Patrimônio Cultural). 2012. p. 1-196. Disponível em:  
<http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Disserta%C2%BA%C2%C3%BAo%20Welbia%20Carla%20Dias.pdf>. Acesso em: 28 mai. 2019.

**MARCHESAN, Ana Maria Moreira.** **A tutela do patrimônio cultural sob o enfoque do Direito Ambiental.** Porto Alegre: Livraria do Advogado. 2007.

**MENEZES, Cristiane Pauli de; REBELATO, Júlia Marques; GREGORY, Isabel Christine de.** Sociedade de informação, meio ambiente e patrimônio cultural: as tics como instrumento do despertar da consciência das comunidades locais. In: **3º Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade.** 27 a 29 de maio de 2015 - Santa Maria / RS. Disponível em:  
<http://coral.ufsm.br/congressodireito/anais/2015/5-3.pdf>. Acesso em: 28 mai. 2019.

**MORAN, José Manuel; MASSETTO, Marcos T.; BEHRENS Marilda Aparecida.** Novas tecnologias e mediações pedagógicas. Campinas, SP. Papirus, 2012.

**NOVELINO, Marcelo.** **Direito Constitucional.** 3. ed. São Paulo: Método, 2009.

**PAOLI, Paula Silveira de.** Patrimônio Material, Patrimônio Imaterial: dois momentos da construção da noção de patrimônio histórico no Brasil. In: CHUVA, Marcia; NOGUEIRA, Antonio Gilberto Ramos. **Patrimônio Cultural:** políticas e perspectivas de preservação no Brasil. Rio de Janeiro: Mauad X: FAPERJ, 2012.

**PINHÃO, Karina Almeida Guimarães.** **Patrimônio cultural brasileiro.** Disponível em:  
[http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=0CCwQFjAA&url=http://www.puc-rio.br%2Fpibic%2Frelatorio\\_resumo2010%2Frelatorios%2Fccs%2Fdir%2Fdirkarina\\_pinhao.pdf&ei=40JNU8-XleTQsQSek4H4AQ&usg=AFQjCNHV4WBNGLBQF2wZrWGCeGJKgwT5Ug&bvm=bv.64764171,d.cWc](http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=0CCwQFjAA&url=http://www.puc-rio.br%2Fpibic%2Frelatorio_resumo2010%2Frelatorios%2Fccs%2Fdir%2Fdirkarina_pinhao.pdf&ei=40JNU8-XleTQsQSek4H4AQ&usg=AFQjCNHV4WBNGLBQF2wZrWGCeGJKgwT5Ug&bvm=bv.64764171,d.cWc). Acesso em: 11 mai. 2019.

**PINHEIRO, Áurea; MOURA, Cássia; SOUZA, Francisca Márcia Costa de.** **Ensino, patrimônio cultural e sociedade.** Disponível em:  
<http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=0CC4QFjAA&url=http://www.seer.furg.br%2Fhist%2Farticle%2Fdownload%2F3263%2F1941&ei=NakWUrGvAseY2AXmy4GgDw&usg=AFQjCNEQRIBB1Ls0DG0AkJFs7D-b5ldPlw&bvm=bv.51156542,d.b2I>. Acesso em: 12 mai. 2019.

**SANTOS, José Luiz dos.** **O que é cultura.** São Paulo: Brasiliense, 1983.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

SILVA, José Afonso da. **Ordenação constitucional da cultura.** São Paulo: Malheiros, 2001.

SILVA, Marco. Sala de aula interativa: a educação presencial e a distância em sintonia com a era digital e com a cidadania. In: **Congresso Brasileiro da Comunicação**, 24. ed., 2001, Campo Grande. Anais do XXIV Congresso Brasileiro da Comunicação, Campo Grande: CBC, set. 2001.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **Bens Culturas e sua proteção jurídica.** 3. ed., 6a reimpr. Curitiba: Jaruá, 2011.

TELLES, Mário Ferreira de Pragmácia. O registro como forma de proteção do patrimônio cultural imaterial. In: **Revista CPC: revista eletrônica do Centro de Preservação Cultural da USP**, São Paulo, n. 4, maio/out. 2007.

TYLOR, Edward Burnett. A ciência da cultura. In: CASTRO, Celso (Org.) **Evolucionismo Cultural - textos de Morgan, Tylor e Frazer**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005.

WE ARE SOCIAL. **Digital in 2019**. Disponível em: [https://datareportal.com/reports/digital-2019-global-digital-yearbook?utm\\_source=Reports&utm\\_medium=PDF&utm\\_campaign=Digital\\_2019&utm\\_content=Global\\_Overview\\_Promo\\_Slide](https://datareportal.com/reports/digital-2019-global-digital-yearbook?utm_source=Reports&utm_medium=PDF&utm_campaign=Digital_2019&utm_content=Global_Overview_Promo_Slide). Acesso em: 28 jun. 2019.

VIEIRA, Rosângela Souza. **O papel das tecnologias da informação e comunicação na educação: um estudo sobre a percepção do professor/aluno.** Formoso - BA: Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF), 2011. v. 10, p.66-72.